ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade decorre da demanda por consultas médicas na especialidade de neurologia para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

As consultas médicas na especialidade de neurologia têm como principais objetivos a avaliação clínica, o diagnóstico e o acompanhamento de condições que acometem o sistema nervoso, possibilitando a definição da conduta terapêutica adequada para cada paciente e o encaminhamento para os demais serviços, quando necessário.

Considerando a natureza dos serviços, cumpre registrar que a Secretaria Municipal da Saúde não dispõe, em seu quadro, de médico na especialidade de neurologia para atender à demanda existente.

Atualmente, o Município possui o Chamamento Público nº 002/2023 vigente para o credenciamento de consultas médicas especializadas. Contudo, no que se refere à especialidade de Neurologia, verificou-se que o valor atualmente estabelecido para a remuneração da consulta não acompanha os valores praticados pelo mercado, tornando o credenciamento pouco atrativo aos profissionais da área.

Em razão dessa defasagem, a Administração Municipal vem enfrentando dificuldades para credenciar médicos neurologistas, o que compromete a oferta do serviço e, consequentemente, dificulta o encaminhamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de atendimento especializado. A baixa adesão de profissionais ao credenciamento vigente tem ocasionado aumento do tempo de espera para consultas e prejuízo ao acesso oportuno dos usuários ao atendimento neurológico.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de adotar medida capaz de ampliar a oferta de consultas na especialidade de Neurologia, de modo a assegurar o atendimento da demanda existente, reduzir o tempo de espera e garantir o acesso oportuno dos usuários do SUS ao atendimento especializado.

A medida deverá considerar as condições atualmente praticadas pelo Município e a realidade do mercado, de forma a possibilitar a ampliação da participação de profissionais habilitados e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Ressalta-se que a necessidade identificada restringe-se exclusivamente à especialidade de Neurologia, permanecendo inalteradas as demais especialidades contempladas pelo Chamamento Público nº 002/2023, que continuam vigentes nas condições atualmente estabelecidas, uma vez que não apresentam dificuldades semelhantes quanto ao credenciamento de profissionais.

Assim, a necessidade da contratação decorre da insuficiência da oferta atualmente disponível para atender à demanda por consultas neurológicas, sendo necessária a adoção de providências que possibilitem ampliar o acesso da população ao atendimento especializado, reduzir o tempo de espera e assegurar a continuidade e a eficiência da assistência prestada

pelo Município.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de consultas médicas está prevista no Plano Anual de Compras do Município de Flores da Cunha.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos legais

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos Conselhos Profissionais competentes, bem como as demais legislações e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços médicos.

3.2 Requisitos de Habilitação e qualificação técnica:

a) Poderão participar deste processo as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam aos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos requisitos específicos de qualificação necessários à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

b) Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão apresentar, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela Administração em razão do objeto, os seguintes documentos:

I – Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede do interessado, devidamente vigente;

II – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do interessado em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos com o objeto do presente credenciamento – serviços de consulta na especialidade de Neurologia;

III – Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

IV – Relação nominal e detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos números de registro no Conselho Regional de

Medicina;

V – Comprovação da especialização dos profissionais indicados na especialidade de Neurologia, mediante documentação hábil e registro da respectiva qualificação no Conselho Regional de Medicina, quando exigível;

VI – Comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados, mediante apresentação de documento que demonstre a relação profissional existente, podendo ser utilizado, conforme o caso, o Contrato Social, a Carteira de Trabalho, o Contrato de Trabalho ou o Contrato de Prestação de Serviços;

VII – Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como documentação que comprove a regularidade ético-profissional dos médicos indicados para a prestação dos serviços, quando exigível;

VIII – Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, com os respectivos números de registro na entidade profissional competente.

A exigência de documentos de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada dos serviços a serem contratados, que envolvem a realização de consultas médicas na especialidade de Neurologia e demandam conhecimento técnico específico, habilitação profissional e capacidade adequada para sua execução.
Considerando que os serviços estão diretamente relacionados à assistência à saúde dos usuários, mostra-se necessário assegurar que o futuro contratado reúna condições técnicas compatíveis com o objeto, de modo a reduzir riscos relacionados à execução inadequada dos serviços e contribuir para a qualidade, segurança e regularidade do atendimento prestado.
Nesse sentido, a documentação de qualificação técnica tem por finalidade permitir à Administração verificar, de maneira objetiva e proporcional, a aptidão do interessado para executar os serviços pretendidos, observadas as características e a complexidade do objeto, bem como os requisitos profissionais e técnicos aplicáveis à atividade médica.

3.3 Requisitos de negócio da solução

O credenciado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, atender a todos os preceitos legais vigentes e manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços.

Os interessados deverão aceitar integralmente os valores fixados pela Administração para as consultas, sendo vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa ou valor adicional em relação aos preços estabelecidos.

As consultas serão realizadas no estabelecimento da empresa credenciada, em ambiente adequado, devidamente habilitado e com condições de acessibilidade, observadas as normas sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços.

As consultas serão realizadas semanalmente, de segunda a sexta-feira, conforme fluxo e número de atendimentos a serem definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a demanda existente e a capacidade de atendimento da credenciada.

As consultas deverão ser realizadas em estabelecimento localizado em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Flores da Cunha, a fim de garantir o acesso dos usuários, evitar deslocamentos excessivos e preservar a competitividade do credenciamento.

A utilização dos serviços dependerá de encaminhamento e autorização da Secretaria

Municipal da Saúde. O agendamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação, cabendo à credenciada o reagendamento e a comunicação aos pacientes em caso de cancelamento.

O atendimento dos pacientes deverá observar as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina.

Por se tratar de credenciamento, as quantidades estimadas no processo constituem mera previsão de demanda e não representam, em hipótese alguma, garantia de quantidade mínima de serviços a serem solicitados pela Administração, nem obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde e comprovados nos termos estabelecidos pela Administração.

Os profissionais disponibilizados pela credenciada deverão manter atualizados e adequadamente preenchidos os prontuários dos pacientes, observadas as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto ao sigilo das informações.

A apresentação de exames ou a realização de procedimentos decorrentes da consulta que estejam compreendidos na avaliação e no acompanhamento do paciente não será considerada nova consulta, assegurado retorno, sem ônus adicional, em até 30 (trinta) dias da consulta, quando indicado pelo médico e relacionado ao atendimento realizado.

A credenciada deverá informar à Secretaria Municipal da Saúde os pacientes faltosos, conforme procedimento e periodicidade definidos pela Administração.

A prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais previamente indicados e habilitados pela credenciada, observada a respectiva qualificação profissional e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina.

A substituição ou inclusão de profissionais deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal da Saúde e acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação, observadas as condições estabelecidas no credenciamento.

A credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pela regularidade dos profissionais por ela indicados, bem como pela observância das normas profissionais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis à execução dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e adequada, observados os princípios da eficiência, qualidade e segurança do atendimento, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional dos médicos responsáveis pelos atendimentos.

3.4 Exigência de Balanço patrimonial:

3.5 Amostra

Em razão da natureza do objeto da contratação, não será exigida a apresentação de amostras.

3.6 Da Subcontratação e da Garantia da Contratação

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata prestação de serviços. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em serviços de baixa complexidade, com pagamento condicionado à própria prestação dos serviços contratados. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.7 Participação de Consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto que não envolve integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais.

3.8 Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Por se tratar de um credenciamento, no qual não há a previsão de competição, não se aplica o regime diferenciado.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade apresentada pelo Município, avaliou-se inicialmente a possibilidade de criação de criação de cargo de médico neurologista, com posterior realização de concurso público e nomeação.

A análise levou em consideração as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no que se refere aos limites

legais aplicáveis às despesas com pessoal. A ampliação permanente do quadro próprio mediante a criação e o provimento de cargos efetivos de médicos especialistas em Neurologia implicaria aumento continuado das despesas de pessoal, com reflexos nos indicadores fiscais do Município e na disponibilidade de recursos para o atendimento de outras políticas públicas e necessidades administrativas.

Além do aspecto fiscal, a execução integral dos serviços exclusivamente por meio de profissionais pertencentes ao quadro próprio exigiria estrutura administrativa capaz de assegurar quantitativo suficiente de médicos neurologistas para atender à demanda existente de forma contínua e adequada, o que implicaria na administração de consultas realizadas por um único profissional, comprometendo o acesso à saúde.

Desta forma, a alternativa de atendimento integral da demanda exclusivamente por estrutura própria da Administração torna-se inviável, sendo necessário recorrer a execução indireta dos serviços médicos especializados em Neurologia como alternativa apta a ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurar maior disponibilidade de consultas especializadas à população.

A medida possibilita complementar a capacidade assistencial do Município, favorecendo o acesso oportuno dos usuários à avaliação neurológica especializada e contribuindo para a continuidade do cuidado, especialmente nos casos que demandem investigação, acompanhamento ou definição de condutas relacionadas a doenças e alterações do sistema nervoso. Busca-se, dessa forma, reduzir o tempo de espera, ampliar a capacidade de resposta da rede municipal e assegurar maior resolutividade aos encaminhamentos realizados no âmbito da atenção à saúde.

Sob o aspecto jurídico, a execução indireta de serviços assistenciais de saúde é admitida pelo ordenamento jurídico, observadas as condições e os requisitos legalmente estabelecidos. A Constituição Federal, especialmente em seus artigos 197 e 199, admite a participação da iniciativa privada na assistência à saúde e estabelece a possibilidade de sua participação complementar no Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes aplicáveis.

Nesse contexto, a contratação de serviços médicos especializados não transfere ao particular as competências institucionais relacionadas à gestão da política pública de saúde. Permanecem sob responsabilidade do Município as atividades de planejamento, organização, regulação, acompanhamento, controle e fiscalização da assistência prestada, cabendo ao particular a execução dos serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas pela Administração.

A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) também disciplina a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, possibilitando sua utilização quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área. Nesse sentido, a execução indireta dos serviços especializados em Neurologia constitui instrumento para complementar a capacidade instalada da rede pública e assegurar a continuidade e a integralidade da assistência aos usuários.

A adoção dessa alternativa não implica delegação de poder de polícia, poder decisório estatal ou de outras atribuições exclusivas da Administração Pública, uma vez que o objeto se restringe à prestação de serviços assistenciais especializados, permanecendo com o Município a responsabilidade pela organização da rede, definição dos fluxos de atendimento,

encaminhamento dos usuários, fiscalização da execução e avaliação dos resultados.

Ademais, a Administração Municipal permanecerá responsável, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, pela definição dos critérios de acesso e encaminhamento dos pacientes e pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas, preservando suas atribuições institucionais e o controle sobre a execução da política pública de saúde.

Diante dos estudos realizados e considerando a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento especializado em Neurologia, identifica-se a execução indireta dos serviços como alternativa adequada para complementar a rede municipal e atender à demanda existente, observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público.

Definida a solução de execução indireta dos serviços médicos especializados em Neurologia, procede-se à análise das alternativas disponíveis para estruturação do modelo de contratação mais adequado às características da demanda, considerando aspectos como forma de prestação dos serviços, quantitativos estimados, condições de atendimento, mecanismos de remuneração e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, em consonância com os preceitos legais e procedimentais estabelecidos na legislação aplicável.

Solução 1 – Contratação por meio de sistema de credenciamento de profissionais ou empresas habilitadas

O credenciamento possibilita a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, permitindo ampliar a capacidade disponível para realização das consultas médicas especializadas em Neurologia.

Essa alternativa apresenta como aspecto favorável a possibilidade de formação de uma rede de prestadores aptos a atender à demanda municipal, sem a necessidade de concentrar a execução do objeto em um único contratado. A existência de diversos prestadores pode proporcionar maior flexibilidade operacional, facilitar a distribuição da demanda e reduzir os riscos decorrentes da eventual indisponibilidade ou incapacidade temporária de um único prestador.

O modelo também se mostra adequado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham as condições previamente definidas, mediante critérios objetivos, impessoais e uniformes, com valores e condições de execução estabelecidos pela Administração. Nesse cenário, não há necessariamente uma lógica de competição destinada à escolha de um único vencedor, mas a formação de um conjunto de prestadores habilitados para atendimento da necessidade pública.

Para os serviços médicos especializados, essa característica mostra-se particularmente relevante, considerando que a disponibilidade de profissionais pode variar ao longo do período de execução e que a demanda assistencial exige mecanismos capazes de favorecer a continuidade e a regularidade dos atendimentos.

O credenciamento permite, ainda, a permanência do procedimento aberto a novos interessados durante o período estabelecido pela Administração, desde que atendidas as condições previstas no instrumento convocatório, contribuindo para a manutenção e eventual ampliação da capacidade de atendimento.

Por outro lado, sua adoção exige planejamento adequado quanto aos critérios de

distribuição da demanda, condições de atendimento, valores de remuneração, mecanismos de encaminhamento dos pacientes e procedimentos de controle e fiscalização, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados e adequada prestação dos serviços.

Solução 2 – Contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada

A contratação mediante processo licitatório constitui alternativa juridicamente possível para a prestação dos serviços, permitindo selecionar empresa especializada segundo critérios previamente estabelecidos pela Administração.

Entre suas características está a possibilidade de concentração da responsabilidade pela execução contratual em um prestador, o que pode simplificar determinados aspectos da gestão administrativa, da comunicação e da fiscalização do contrato. Dependendo da modelagem adotada, a competição entre os licitantes também pode favorecer a obtenção de condições economicamente vantajosas para a Administração.

Entretanto, para a necessidade em análise, a concentração da prestação em uma única empresa pode representar menor flexibilidade para absorção de variações da demanda e maior dependência da capacidade operacional do contratado. Eventuais dificuldades relacionadas à disponibilidade de profissionais, interrupções na prestação ou insuficiência da capacidade ofertada podem produzir impactos mais significativos sobre a continuidade dos atendimentos.

Além disso, a seleção de um único prestador pode limitar a possibilidade de utilização simultânea da capacidade de diferentes profissionais ou estabelecimentos disponíveis, aspecto relevante quando o objetivo da Administração é ampliar a oferta de consultas especializadas e reduzir o tempo de espera dos usuários.

Considerando as características das alternativas analisadas, ambas apresentam viabilidade para a execução indireta dos serviços médicos especializados em Neurologia. Contudo, para a necessidade identificada, o **credenciamento apresenta maior aderência ao interesse público**, especialmente pela possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, ampliação da capacidade assistencial e maior flexibilidade para atendimento da demanda.

A possibilidade de manutenção de uma rede de profissionais ou empresas credenciadas reduz a dependência de um único prestador e favorece a continuidade do serviço, permitindo que a Administração disponha de maior capacidade para organizar os encaminhamentos e absorver oscilações na procura por consultas especializadas.

Outro fator relevante consiste na possibilidade de ingresso de novos prestadores durante a vigência do credenciamento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos, o que favorece a ampliação da oferta caso surjam novos profissionais ou empresas interessados e aptos à prestação dos serviços.

Sob o aspecto econômico, o modelo permite que a Administração estabeleça previamente valores compatíveis com os praticados no mercado e com a realidade da contratação, aplicáveis de maneira uniforme aos credenciados, afastando a necessidade de competição exclusivamente pelo menor preço quando a finalidade principal consiste em obter uma pluralidade de prestadores para atendimento da demanda.

A opção encontra fundamento na sistemática da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas e admite sua utilização, entre outras hipóteses, nas contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em

condições padronizadas.

Para o objeto em análise, essa configuração mostra-se compatível com a pretensão administrativa de ampliar a disponibilidade de consultas médicas especializadas em Neurologia, mediante a utilização de diferentes prestadores que satisfaçam os requisitos técnicos e demais condições estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, **a Solução 1 – contratação por meio de sistema de credenciamento de profissionais ou empresas habilitadas – mostra-se mais adequada**, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, a conveniência de utilização de múltiplos prestadores e a busca pela continuidade e maior disponibilidade das consultas especializadas.

Para ratificar a solução adotada por meio de consultas realizadas no LicitaCon, verificou-se que a utilização do credenciamento para serviços dessa natureza é adotada por outros municípios, demonstrando que se trata de alternativa utilizada para ampliar e agilizar o acesso aos serviços médicos especializados.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia, previamente habilitadas mediante Chamamento Público, para atuação de forma complementar à rede municipal de saúde e conforme a demanda encaminhada pela Administração.

O credenciamento será realizado nas condições previamente estabelecidas pela Administração, com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público, conforme os seguintes parâmetros operacionais:

Fluxo de Acesso e Regulação: O acesso dos usuários às consultas médicas especializadas em Neurologia ocorrerá mediante encaminhamento realizado pela rede municipal de saúde, observados os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Caberá à regulação municipal organizar e autorizar os atendimentos, considerando, quando aplicável, os critérios de prioridade clínica, a demanda existente e a disponibilidade dos serviços.

Distribuição da Demanda: Em observância ao art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda ocorrerá por livre escolha do usuário ou de seu responsável legal entre os profissionais credenciados e habilitados. Caso haja impossibilidade de escolha por parte do paciente, a distribuição poderá ocorrer por proximidade geográfica e capacidade instalada do prestador, priorizando a facilidade de deslocamento do paciente.

Execução dos Serviços: As consultas deverão ser realizadas por médicos devidamente habilitados para o exercício profissional e com qualificação compatível com a especialidade de Neurologia, observando-se as normas profissionais, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação deverá compreender avaliação clínica especializada do paciente, incluindo anamnese, exame clínico pertinente, análise de exames e documentos disponíveis, formulação de hipótese diagnóstica, definição da conduta médica e demais atos inerentes à consulta especializada, conforme a necessidade de cada caso e dentro dos limites do objeto contratado.

Quando clinicamente necessário, o profissional deverá registrar as orientações, condutas, solicitações de exames complementares e demais encaminhamentos pertinentes à continuidade da assistência, observando os fluxos definidos pela rede municipal de saúde. As informações decorrentes do atendimento deverão ser devidamente registradas nos documentos ou sistemas indicados pela Administração, de forma a permitir o acompanhamento assistencial do usuário e o controle da execução dos serviços.

As consultas serão realizadas nas dependências dos estabelecimentos vinculados às pessoas jurídicas credenciadas, em locais devidamente regularizados perante os órgãos competentes e dotados de infraestrutura compatível com a prestação dos serviços médicos. Os ambientes deverão assegurar condições adequadas de acessibilidade, higiene, conforto, privacidade e segurança aos usuários, bem como resguardar o sigilo das informações relacionadas ao atendimento.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas, bem como disponibilizar profissionais em quantitativo e condições suficientes para o cumprimento dos atendimentos assumidos, observados os horários, prazos e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pelo Município, não implicando o credenciamento garantia de quantitativo mínimo de consultas ou de faturamento aos prestadores, sendo devidos os pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, autorizados e aceitos pela Administração, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e demais documentos da contratação.

O procedimento permanecerá aberto à participação de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, possibilitando a ampliação da rede de prestadores habilitados e contribuindo para maior disponibilidade de consultas na especialidade de Neurologia.

Os valores das consultas serão previamente definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada no LicitaCon e nos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de credenciamento, não haverá garantia de quantitativo mínimo de consultas a serem solicitadas pela Administração, sendo devidos aos credenciados somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente autorizados e prestados, na forma estabelecida no instrumento convocatório e no respectivo ajuste.

Dessa forma, a solução proposta possibilita maior flexibilidade na contratação, ampliação da rede de prestadores e melhor capacidade de atendimento da demanda por consultas de Neurologia, contribuindo para a continuidade e a melhoria do acesso dos usuários do SUS à assistência especializada.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

LOTE 01		
Item	**Descrição da consulta**	**Quantidade máxima/ano**
01	Consulta médica na especialidade de Neurologia	600

A quantidade máxima estimada de 600 consultas por ano foi estabelecida considerando a demanda esperada da Secretaria Municipal da Saúde para atendimento de pacientes encaminhados para a especialidade de Neurologia, servindo como limite máximo para a contratação, sem obrigação de utilização integral da quantidade estimada.
A utilização dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada, os encaminhamentos realizados e a disponibilidade orçamentária do Município.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Os valores das consultas médicas na especialidade de Neurologia serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma uniforme a todos os interessados que venham a ser habilitados no credenciamento. A definição dos valores foi fundamentada em pesquisa de preços realizada por meio do sistema LicitaCon, buscando assegurar sua compatibilidade com os valores praticados em contratações de objeto semelhante e a adequada remuneração dos serviços a serem prestados. Como metodologia para definição do valor de referência, será adotada a média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado

PESQUISA LICITACON	CONSULTA	VALOR
Órgão : PM DE GUAÍBA, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 150, Ano : 2025, Objeto : Serviços de Saúde, Abertura : 05/01/2026	Consulta Médica Neurologista	148,76
Órgão : PM DE MAQUINÉ, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 34, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 30/09/2025	Consulta Médica Neurologista	209,00
Órgão : PM DE CARAÁ, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 85, Ano : 2025, Objeto : Serviços de Saúde, Abertura : 19/12/2025	Consulta Médica Neurologista	138,60

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de consultas médicas na especialidade de Neurologia, não se identifica a necessidade de parcelamento do objeto em

itens distintos, uma vez que se trata de serviço padronizado e de mesma natureza, com valor previamente definido pela Administração.

A contratação por meio de credenciamento possibilitará a habilitação de diferentes prestadores, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, permitindo o atendimento da demanda de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e dos encaminhamentos realizados aos pacientes.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou independentes necessárias à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a prestação de consultas médicas na especialidade de Neurologia será realizada por meio do próprio processo de credenciamento, atendendo diretamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Dessa forma, não se verifica a necessidade de contratação de outros serviços ou objetos que devam ser executados conjuntamente ou previamente para viabilizar a presente contratação.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação está alinhada ao objetivo de garantir e ampliar o acesso dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Flores da Cunha ao atendimento médico especializado em Neurologia, buscando assegurar a prestação dos serviços com eficiência, eficácia, qualidade, celeridade e resolutividade.

Com a realização do credenciamento, pretende-se ampliar a rede de profissionais e empresas habilitados para a prestação das consultas, possibilitando maior capacidade de atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, contribuindo para a redução do tempo de espera e para a continuidade da assistência especializada.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	
Tipo	**Detalhamento**
(x) Ganho de produtividade	Ampliação da capacidade de atendimento e melhor organização dos encaminhamentos dos pacientes para consultas de Neurologia.
(x) Redução de esforço	Maior agilidade na organização e no encaminhamento dos pacientes, com utilização dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.
() Redução de custo	

() Redução de uso de recursos	
(x) Melhoria de controle	Maior controle sobre os prestadores credenciados, os encaminhamentos, a demanda e a execução dos serviços contratados.
(x) Redução de riscos	Redução do risco de interrupção ou insuficiência da oferta de consultas especializadas em Neurologia, mediante ampliação da rede de prestadores.
(x) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Atendimento às normas aplicáveis às contratações públicas e à organização da assistência à saúde.
()Melhoria/adequação nas instalações Físicas	
(x) Outro	Ampliação do acesso à assistência especializada, redução do tempo de espera e melhoria da resolutividade dos atendimentos.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Após a conclusão do procedimento de credenciamento e a habilitação dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização dos respectivos instrumentos de contratação.

A Administração deverá providenciar a convocação dos credenciados para a assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no processo de credenciamento.

Deverá ser realizada a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, com a definição das atribuições necessárias ao adequado acompanhamento dos atendimentos realizados.

Antes do início da prestação dos serviços, deverão ser confirmadas as condições necessárias para o atendimento dos pacientes, incluindo o fluxo de encaminhamento e autorização pela Secretaria Municipal da Saúde, os procedimentos para agendamento e reagendamento das consultas e a forma de comunicação dos atendimentos realizados.

Deverão ser adotadas, ainda, as providências administrativas necessárias para o cadastramento dos credenciados nos sistemas utilizados pelo Município, bem como para o adequado processamento, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

Não se identificam, em princípio, necessidades de capacitação específica dos servidores ou de adequações relevantes na estrutura física da Administração para a execução da solução, uma vez que os serviços serão prestados pelos credenciados em seus próprios estabelecimentos, devidamente habilitados para essa finalidade.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de consultas médicas na especialidade de Neurologia, não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

Eventuais impactos relacionados à geração de resíduos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser gerenciados e destinados de acordo com a legislação e as normas sanitárias aplicáveis, quando houver.

Além disso, deverão ser priorizadas, sempre que aplicáveis, práticas de uso racional de recursos, especialmente de papel, água e energia elétrica, bem como a adoção de medidas de sustentabilidade compatíveis com a execução dos serviços.

Dessa forma, não se identificam medidas ambientais específicas de maior complexidade para esta contratação, sem prejuízo da observância das normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis à prestação dos serviços.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base nos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia, por meio de credenciamento, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Flores da Cunha.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada em razão da demanda existente por atendimento neurológico, da ausência de médico especialista em Neurologia no quadro da Secretaria Municipal da Saúde e das dificuldades encontradas para o credenciamento de profissionais nessa especialidade nas condições atualmente estabelecidas. Nesse contexto, a realização de novo procedimento de credenciamento específico para Neurologia mostra-se adequada para ampliar a rede de prestadores e proporcionar maior acesso dos usuários ao atendimento especializado.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de valores praticados para consultas de Neurologia por outros órgãos públicos, mediante pesquisa realizada no LicitaCon, evidenciando a possibilidade de estabelecer valor compatível com a realidade de mercado e com a necessidade de tornar o credenciamento mais atrativo aos profissionais e empresas habilitados.

Entre as alternativas analisadas, o credenciamento mostrou-se a solução mais adequada e vantajosa para o Município, por possibilitar a habilitação de diferentes prestadores, ampliar a capacidade de atendimento, permitir a utilização dos serviços conforme a demanda efetiva e proporcionar maior flexibilidade na organização dos encaminhamentos dos pacientes.

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Compras do Município e há previsão orçamentária para a despesa. Considerando a necessidade identificada, o levantamento de mercado realizado, a solução escolhida e a possibilidade de participação de

diferentes prestadores habilitados, entende-se que a contratação atende ao interesse público e contribui para a continuidade, ampliação e qualificação da assistência especializada em Neurologia no Município.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização do processo de credenciamento para consultas médicas na especialidade de Neurologia, nos termos e condições a serem estabelecidos no respectivo instrumento convocatório e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Elizabete Uliana Ascari
Secretária Adjunta

Jane Paula Baggio
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:
JANE PAULA BAGGIO
***.028.180-**
01/09/2026 16:50:14 -03:00

Flores da Cunha, 24 de agosto de 2026